



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

ASSUNTO: Decisão dos Recursos
REFERÊNCIA: Edital nº 90001/2024 - Pregão Eletrônico – Contratação de serviços de recepção (receptionistas), de forma contínua, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
PROCESSO: 59570.000556/2024-60-e

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO 2ª SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas ÁGIL SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.427.482/0001-54 e TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.665.245/0001-21, contra a decisão da Pregoeira que aceitou/habilitou a empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 21.497.739/0001-20.
2. As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
3. Considerando a existência de teor técnico no recurso, requeri a manifestação do setor competente sobre as questões que motivaram as contestações, e que me auxiliaram no entendimento final que se firma a seguir.

RECURSO

ÁGIL SERVIÇO LTDA

As razões encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

CONTRARRAZÕES

CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP

Encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES PELA ÁREA TÉCNICA

a) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE CUSTOS.

As alegações apresentadas pela Recorrente não prosperam, tendo em vista que a planilha utilizada pela Recorrida é a planilha modelo, com fórmulas formatadas em conformidade com a legislação, sendo a mesma isonomicamente disponibilizada e utilizada por todos os licitantes. A recorrida, portanto, apresentou planilha de custos que foi devidamente analisada e aprovada na fase de julgamento das propostas. Ademais, conforme o Acórdão TCU nº 2546/2015 – Plenário:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.”

b) VALOR GLOBAL DIVERGENTE DA PROPOSTA.

A recorrente alega que “a mesma ainda apresenta uma proposta complementar divergente do valor apresentado na proposta comercial, tendo em vista que o referente valor afeta completamente a planilha solicitamos o reajuste da planilha e da proposta”. **Reafirma-se que a linha “F” da planilha DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS trata do faturamento anual da licitante, e não do valor da proposta, não havendo, portanto, divergências em relação ao valor global.**

RECURSO

TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA

As razões encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

CONTRARRAZÕES

CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP

Encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- a) EM SÍNTESE A RECORRENTE ALEGA QUE HOUVE DILATAÇÃO DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA EM MAIS DE 01:00H (UMA HORA), SEM QUE TENHA HAVIDO SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO.

No dia 21/08/2024 foi retornado a fase do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, baseado no Princípio da Autotutela, que confere à administração pública a prerrogativa de revisar seus próprios atos, procedendo com o retorno à fase de julgamento, concedendo o direito à recorrida de rever sua planilha de custos, desde que se desenquadrando do regime tributário diferenciado, e mantido o valor da proposta apresentada.

No entanto para que fosse dado sequência ao Pregão, a pregoeira teve que inabilitar a primeira colocada a empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 21.497.739/0001-20. Ao inabilitar a empresa Cemax a pregoeira entrou no chat e mandou a seguinte mensagem “Sr. Licitante, solicito o envio, até 17h00 (dezessete horas) do dia 21/08/2024, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado,



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL

conforme item 10.2 do Edital” sem convocar o anexo, porque o sistema avisou que iria para o desempate de ME/EPP.

Após transcorrido o desempate das ME/EPP a pregoeira entrou novamente no chat e mandou uma nova mensagem “Sr. Licitante, solicito o envio, até 18h00 (dezoito horas) do dia 21/08/2024, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, conforme item 10.2 do Edital.

Assim, se o sistema não permitiu a solicitação de anexo, não há que se falar em dilação do prazo para a empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, pois o mesmo não teve início quando do envio da mensagem pela Pregoeira uma vez que o sistema começou a convocação de desempate das ME/EPP após a inabilitação da licitante. Além do mais, ao solicitar anexo, a pregoeira deve colocar o dia e a hora que será encerrada a solicitação **e o próprio sistema não aceita que seja dado um prazo menor que 02 (duas) horas.**

DECISÃO

Em face do acima exposto, julga-se **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados pelas empresas ÁGIL SERVIÇOS LTDA e pela empresa TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA.

Em atendimento ao disposto no subitem 6.3.8 do Edital, após a devida análise e manutenção da decisão da pregoeira, submeto à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão sobre o Recurso Administrativo interposto.

Teresina/PI, 04 de setembro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Edilmene Silva Lopes
Pregoeira Suplente
Det. nº 123/2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aerton Sepulveda dos Santos
Membro da Equipe de Apoio
Det. nº 123/2024